



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 012/2016

1 – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal direta, com sede em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, na Avenida Paulo VI, nº 1.535, Centro, CEP: 35.506-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 – BERGAL PRODUÇÕES ARTÍFICAS LIMITADAS - ME, com sede em na Rua – José Guimarães nº- 232, Bairro – Danilo Passos, CEP nº - 35.500-342, inscrito no CNPJ sob nº- 07.223.384/0001-50, neste ato representada por Rodrigo de Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADO**.

2 - DO OBJETO:

2.1– Contratação de show no dia 01 de março de 2016, na cidade de São Sebastião do Oeste- MG, na Praça – Padre Altamiro, com a Banda RODRIGO BERGAL, com início aproximadamente às 23hs do dia, com duração de no mínimo 2hs e meia de show, conforme inexigibilidade nº - 02/2016 e proposta do licitante, parte integrantes deste contrato

3 - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A remuneração **DO CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), sem direito a reajustes.

3.2– O pagamento será efetuado, mediante cheque no final do evento, nominal ao **CONTRATADO**.

4 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

4.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

4.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

4.2 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

5 -DOS ADITIVOS:

5.1 - Havendo alterações serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei Federal 8666/93.

6.2 – Este contrato será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e especialmente pelo Processo nº 016/16 e Inexigibilidade nº 02/16.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

6.4 - Dotação orçamentária nº - 02.13.01.27.812.2701.2056 -3.3.90.39.01.

7 – SANÇÕES:

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado e cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

7.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

7.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

7.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

7.4 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DA VIGÊNCIA :

O presente contratado terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que **o CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

9.2- Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de vôos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada, sem pagamento.

9.3 - Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o **MESMO** deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado.

9.4 – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.

9.5 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa ou muito alta) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

9.6 - Caberá o **CONTRATANTE** as publicações resumidas do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos.

9.7 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal .8.666/93.

9.8 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, **O CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal 8.666/93.

9.9 Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

9.10 – **O CONTRATADO** responsabiliza-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

9.11 - **O CONTRATADO** responde por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.12 - **O CONTRATADO** deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

9.13 – **O CONTRATADO** deverá responder pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

9.14 – **O CONTRATADO** deverá providenciar a alimentação e estadia dos componentes da banda e dos técnicos de som e iluminação todos os dias do evento;

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15 – **O CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

9.16 - Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação e pernoite e demais despesas referente ao contrato celebrado para o objeto deste contrato e inclusive abastecimento do camarim.

9.17 **O CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

9.18 **O CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto desta licitação;

9.19 – **O CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

9.20- **O CONTRATANTE** deverá informar e pedir a Polícia Militar o reforço do policiamento, bem como efetuar o pagamento da taxa de segurança pública;

9.21 – **O CONTRATANTE** deverá providenciar a limpeza e a coleta do lixo todos os dias do evento;

10 - FORO DE ELEIÇÃO:

10.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Comarca de Itapeçerica (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

São Sebastião do Oeste (MG), 26 de fevereiro de 2016.

BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BERGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CONTRATADO - Rodrigo de Oliveira Silva

Testemunhas _____
Nome -CPF

Testemunhas _____
Nome – _____ CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – torna público o extrato do contrato nº 012/2016. Objeto: Contratação de show no dia 01 de março de 2016, na cidade de São Sebastião do Oeste- MG, na Praça – Padre Altamiro, com a Banda RODRIGO BERGAL, conforme inexigibilidade nº - 02/2016. Contratado: BERGAL PRODUÇÕES ARTÍDICAS LTDA – ME. Vigência – 30 dias. Dotação orçamentária – 02.13.01.27.812.2701.2056 -3.3.90.39.01. Valor – R\$13.500,00 – Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal